LEI Nº 1.028, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Cria o Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município de São Sebastião do Caí e da outras providencias.

ABILIO IGNACIO LUFT, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o § 5º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - É criado o Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município de São Sebastião do Caí, como órgão de assessoramento ao Executivo Municipal para assuntos de interesse urbanístico.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município é constituído dos seguintes membros:

I - Representante do Clube dos Diretores Lojistas - CDL

II - Representante da Comunidade Católica

III - Representante da Comunidade Evangélica

IV - Representante da Associação de Empresas de São Sebastião do Caí

V - Representante do Lyons Clube de São Sebastião do Caí

VI - Representante do Rotary Clube de São Sebastião do Caí

VII - Secretário de Assessoramento e Coordenação

VIII - Secretário da Fazenda

IX - Secretário de Planejamento, Obras e Viação.

Parágrafo único - Cada uma das entidades de que se constituir o Conselho, salvo as Secretarias de Assessoramento e Coordenação, da Fazenda e de Planejamento, Obras e Viação, indicará os seus representantes em lista tríplice, da qual serão escolhidos e nomeados,

.....

.....

pelo Prefeito, o respectivo titular e o seu suplente.

Art. 3º - O mandato do Conselheiro é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante.

§ 1º - Um terço (1/3) do Conselho, salvo as Secretarias Municipais já enumeradas, poderá ser renovado anualmente, através de rodízio, segundo critério estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 2º - Serão eleitos um Presidente e um Secretário do Conselho, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município tem as seguintes atribuições:

I - apresentar sugestões sobre leis, planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento urbano do Município;

II - emitir parecer sobre todos os projetos de iniciativa particular de caráter urbanístico cuja solução esteja omissa na Legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas;

III - manifestar-se sobre todos os projetos de loteamento nas zonas urbanas do Município;

IV - zelar pela eliminação de barreiras físicas e urbanísticas para pessoas deficientes em todos os projetos de caráter urbanístico;

V - colaborar com a equipe técnica encarregada da elaboração e implantação do Plano Diretor;

VI - zelar pela interpretação exata e boa aplicação do Plano Diretor;

VII - zelar pela preservação do ambiente natural e do patrimônio histórico e cultural do Município;

VIII - promover a realização de estudos relativos à área urbana;

IX - promover a divulgação do Plano Diretor.

.....

.....

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento Urbano poderá constituir comissões de trabalho e solicitar assessoria de técnicos especializados em áreas de interesse específico do Município e do Estado.

Art. 6º - A constituição do Conselho, as atribuições administrativas dos seus membros, o andamento dos processos e demais disposições julgadas necessárias ao funcionamento do Conselho serão definidas no Regimento Interno, a ser decretado pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação da Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Sebastião do Caí, 31 de agosto de 1981.

Vereador ABILIO IGNACIO LUFT

Presidente